



MUNICÍPIO DE  
**MONTE APRAZÍVEL**  
TRABALHANDO PARA TODOS  
ADM: 2017 - 2020

TERMO DE COLABORAÇÃO 03/2018

*Fed.*

Termo de Colaboração – Município de Monte Aprazível – 03/2018

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE  
APRAZÍVEL E A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS  
E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONTE  
APRAZÍVEL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O Município de Monte Aprazível, doravante denominada Administração Pública, com sede na Praça São João, nº. 117, Centro, Monte Aprazível - SP, inscrito no CNPJ nº. 53.221.701/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal – Dr. Nelson Luiz Aranjues Montoro, portador do registro geral nº. 5.097.661-8 e CPF nº 419.510.697-49, residente e domiciliado em Rua Monteiro Lobato, nº 597, Centro, Monte Aprazível-SP, CEP 15150-000; e a APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONTE APRAZÍVEL, organização da sociedade civil, doravante denominada **OSC**, situada à Rua Tiradentes, nº. 1.125, bairro: centro, cidade de monte Aprazível, CEP: 15.150-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 52.879.848/0001-36, neste ato representada pelo (a) seu (sua)Presidente, o Sr. Vanderlei Pereira, portador do RG nº. 8.950.096, inscrito no CPF sob o nº. 541.336.108-49, residente e domiciliado (a) à Rua Monteiro Lobato nº. 566, bairro: Centro, Monte Aprazível - SP – CEP: 15.150-000.

RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Colaboração**, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público nº. 05/2018, tendo em vista o que consta do Processo n. 05/2018 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº. 25/2017 e das Leis Municipais 3.449/2017, 3.468/2017 e 3.486/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente Termo de Colaboração é a execução de proteção social de média complexidade da pessoa com deficiência, através da acolhida, escuta, informação, comunicação e defesa de direitos, com articulação com os serviços de políticas públicas setoriais; articulação de rede de serviços socioassistenciais;



MUNICÍPIO DE  
**MONTE APRAZÍVEL**  
TRABALHANDO PARA TODOS  
ADM: 2017 - 2020

articulação interinstitucional com o sistema de garantias de direitos; atividades de convívio de organização da vida cotidiana, orientação e encaminhamento para a rede de serviços locais; referência e contrarreferência; construção do plano individual e familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; estudo social; diagnóstico socioeconômico cuidados pessoais; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; apoio à família na sua função protetiva; mobilização da família extensa ou ampliada; mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio; mobilização para o exercício da cidadania, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros federais à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

1. O período de vigência deste Termo de Colaboração será da data de sua assinatura até 31/12/2018, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016:

I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e

II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

